



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 139/2020 03/12/2020 19:07	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2020	Comissões: CCJL, CDEFOT, CSMA 07/12/2020
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 10/12/2020		

### **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que tem o objetivo de criar o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem – EcoFundo.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à ampliação, conservação, preservação e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas ao Município.

Ao longo do tempo, o Município de Caxias do Sul tem demonstrado, através de políticas públicas, atitudes e ações convergentes à Política do Meio Ambiente do Município e ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Para isso, o Município apropriou-se de processos, muitos destes ainda sem similar na região sul, dentre os quais, cabe destacar os processos da coleta seletiva, da reciclagem e da destinação final de resíduos sólidos.

Ainda que seja autossuficiente em termos de coleta seletiva, é evidente que existam oportunidades para o Município melhorar os processos relacionados à separação e reciclagem de resíduos sólidos. Mesmo contando com soluções que propiciam a correta destinação destes resíduos, a municipalidade atenta as necessidades econômico-sociais de uma parcela carente da sociedade, incentivou a criação de uma rede de associações de triadores que, através do sistema de partilha, tiram o seu sustento na separação do resíduo doméstico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Segundo a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, diariamente cerca de 90 toneladas de resíduos seletivos são coletados e destinados às associações de reciclagem. Segundo a ONU, entre 60% e 80% desse montante é plástico.

Esse material é fundamental para promover a geração de emprego, renda e inclusão social para os triadores os quais tiram seu sustento do material triado. Para isso, usam de procedimentos e meios destinados a separação para posterior restituição dos resíduos sólidos, com valor comercial, ao setor empresarial, para reaproveitamento nos ciclos industriais ou em outros ciclos produtivos.

A partir disso, pode-se afirmar que a separação e a reciclagem planejada e especializada, podem oportunizar melhores condições de trabalho como forma de garantir a geração de trabalho e real distribuição de renda aos triadores, através da geração de um maior valor agregado ao material triado. Cabe por óbvio salientar, que este trabalho planejado pode contemplar os catadores informais.

Diante disso é relevante e fundamental a importância da aprovação deste projeto de lei, para que a partir da aprovação, por vossas senhorias, de criação do Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem - EcoFundo, seja possível proporcionar uma fonte de recursos, de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à ampliação, conservação, preservação e recuperação de infraestruturas e equipamentos das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos. Some-se a isso, a possibilidade de garantir investimentos em tecnologia, na capacitação ambiental e na formação continuada das associações, por meio de ações e programas que garantam o acesso e a oportunidade para seu desenvolvimento na cadeia produtiva da reciclagem conveniadas.

Com efeito, apesar da existência do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.359, de 10 de abril de 2000, não há instrumentos legais que atendam, em seu escopo, as necessidades específicas já listadas para fomentar esta parte da cadeia da reciclagem.

Obviamente, para que isso ocorra é fundamental que a população, também, faça a separação correta do lixo. No ato separar corretamente os resíduos, dá-se os primeiros passos à destinação adequada. Porém, para garantir a preservação e conservação do meio ambiente é necessário adotar ações no sentido mais amplo do que a simples atitude de separar corretamente os resíduos sólidos. É preciso versar sobre as diretrizes relativas à gestão integrada, políticas públicas e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

É necessário enfatizar que, a criação deste Fundo e a natureza da proposta apresentada neste projeto de lei, poderá fomentar, inclusive, a instalação de indústrias recicladoras no Município, gerando valor à sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Nesse sentido, nobres vereadores, nota-se que o escopo deste projeto de lei consiste na disponibilidade de recursos para atender temas de interesse público, direta ou indiretamente. Assim, possuir um diploma legal, como o que aqui se propõe, representa um avanço que proporcionará condições para que o Município, de forma contínua, execute políticas públicas no sentido de fomentar parte da cadeia produtiva da reciclagem conveniada e da sociedade caxiense.

Pelas considerações expostas, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 139/2020**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Cria o Fundo Municipal de Fomento à  
Reciclagem - EcoFundo.**

Art. 1º Fica criado o fundo especial denominado de Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem - EcoFundo, no Município de Caxias do Sul, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à ampliação, conservação, preservação e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas.

Art. 2º O EcoFundo tem como objetivos:

I - o desenvolvimento produtivo, a qualificação e a profissionalização das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos, pertencentes a cadeia produtiva da reciclagem conveniadas com o Município, visando a geração de trabalho digno para os triadores;

II - o desenvolvimento de projetos e ações especiais de comercialização e beneficiamento de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das associações de triagem e reciclagem de resíduos conveniadas;

III - a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor à sociedade;

IV - o fomento e a promoção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos por meio da inserção de catadores na cadeia produtiva da reciclagem formal e regulamentada no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

V - qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos; e

VI - possibilitar políticas públicas para apoiar as associações, técnica e financeiramente, em situações de caráter inadiável e de urgência, necessárias à continuidade das atividades.

Art. 3º Constituem-se receitas do EcoFundo os recursos provenientes de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II - aportes anuais a serem destinados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, limitados a 6.000 (seis mil) VRMs, respeitando legislação e regramentos do FUNDEMA;

III - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas

IV - rendimentos de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração decorrente de aplicação patrimônio do EcoFundo, ou de outros fundos ou de programas que vierem a ser incorporados, na forma da lei; e

V - outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

§ 1º As receitas referidas no *caput* deste art. serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem - EcoFundo;

§ 2º O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º Os recursos que compõem o EcoFundo poderão ser destinados a ações que visem:

I - à inserção de catadores de materiais sólidos recicláveis informais na cadeia produtiva da reciclagem formal e regulamentada;

II - à ampliação, conservação, preservação, manutenção e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas;

III - ações objetivando a qualificação do descarte de resíduos sólidos;

IV - ao desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e de beneficiamento incorporados ao sistema público de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das associações conveniadas;

V - a realização de estudos e pesquisas que gerem conhecimento e informação para o setor da reciclagem, tais como coleta, triagem, beneficiamento e comercialização;

VI - a contratação de serviços de terceiros para a execução de programas, projetos e obras voltados à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais sólidos recicláveis;

VII - a capacitação e ao aperfeiçoamento de triadores em questões específicas relacionadas aos processos de reciclagem; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

VIII - à concessão de outros benefícios, serviços, programas, projetos e intervenções de caráter de urgência e inadiáveis, relacionados com o objetivo do EcoFundo e necessários à execução das atividades nas associações.

Art. 5º Para receber recursos do EcoFundo, associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos deverão estar cadastradas junto ao Município e apresentar prova de regularidade fiscal.

§ 1º As associações que usarem o espaço de calçadas e ruas públicas para manuseio e armazenamento de resíduos, não poderão receber apoio do EcoFundo;

§ 2º O pagamento de auxílio às associações poderá ser feito em até duas parcelas por ano com valores estabelecidos pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem (CPR).

Art. 6º O Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem será administrado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, conforme disposto neste regulamento, e seus recursos serão aplicados em projetos apreciados pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem, órgão técnico vinculado e esta secretaria.

Parágrafo único. As resoluções no âmbito do EcoFundo, bem como os temas tratados a cerca deste, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º São competências do Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem no que compete à administração do EcoFundo:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do EcoFundo;

II - analisar e avaliar orçamentos e planos de ações dos recursos do EcoFundo;

III - prestar esclarecimentos quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao EcoFundo, nas matérias de sua competência; e

IV - efetuar recomendações anualmente sobre a destinação de recursos financeiros às associações de acordo com o art. 4º.

§ 1º Cabe ao Comitê sugerir a forma e a distribuição dos fundos entre as associações

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, em consonância com a gestão municipal, firmar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**